



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 12 de março de 2013

II

Série

Número 34

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 154/2013

Declara de utilidade pública, com carácter de urgência, e autoriza a posse administrativa das parcelas de terreno e de todos os direitos a elas inerentes e/ou relativos, identificadas e demarcada nas plantas parcelares/cadastrais, por serem indispensáveis à execução da obra pública de “Melhoria das Acessibilidades ao Sítio do Lombinho e Vereda do Caires”.

Resolução n.º 155/2013

Viabiliza a proposta de ampliação da capacidade de alojamento do empreendimento turístico denominado, “Quinta Jardins do Lago”, em mais 74 camas.

Resolução n.º 156/2013

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Estrela da Calheta Futebol Clube.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 154/2013**

Considerando que a Câmara Municipal do Funchal pretende executar a obra pública para a “Melhoria das Acessibilidades ao Sítio do Lombinho e Vereda do Caires”, na freguesia de Santo António, concelho do Funchal;

A beneficiação da rede viária urbana existente tem constituído uma das grandes estratégias de investimento desta Autarquia ao longo dos últimos anos;

A execução desta obra consiste no alargamento dum troço da Vereda do Caires bem como na abertura dum novo troço de arruamento para o seu prolongamento;

A execução desta nova via, com uma extensão de 220 metros, irá criar uma melhor acessibilidade viária aos moradores locais pois irá permitir a ligação viária do Caminho do Lombo dos Aguiares à Rua do Campo do Andorinha e ao Caminho da Ribeira Grande;

Esta obra vem dar resposta a uma necessidade há muito sentida e reclamada pela população local pois irá permitir um melhor escoamento viário aos moradores do Sítio do Lombinho, os quais, em consequência do colapso do caminho da Ribeira Grande, por ação dos caudais de cheia da ribeira, já por diversas vezes que estiveram temporariamente privados da sua atual ligação viária;

A execução desta infra-estrutura urbana constitui um dos objetivos do Plano Diretor Municipal do Funchal, consagrado no ponto n.º 6 do artigo 2.º do seu Regulamento, pois visa satisfazer as necessidades do concelho do Funchal a nível das acessibilidades e dos sistemas de transportes;

Nos termos do artigo 103.º do Regulamento Geral das Estradas e Caminhos Municipais, aprovado pela Lei n.º 2110, de 19 de agosto de 1961, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 360/77, de 1 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 605/72, de 30 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 316/72, de 18 de agosto, “As expropriações de bens imóveis para a construção, alargamento ou melhoramento de vias municipais consideram-se urgentes.”;

Em conformidade com o preceituado nos artigos 13.º e 16.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, compete a esta Autarquia, como órgão municipal, o planeamento, a gestão e a realização de investimentos na criação de espaços verdes, ruas e arruamentos;

Para a execução desta obra torna-se necessário a aquisição, com a maior urgência, das parcelas de terreno assinaladas nas plantas parcelares/cadastrais em anexo, pois só assim se poderá dar início às obras e cumprir com o Plano de Trabalhos, prevenindo-se que as mesmas sejam concluídas no prazo de 12 meses após o seu início.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 7 de março de 2013, resolveu:

1. Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, e ao abrigo do disposto nos artigos 12.º e 15.º, do citado Código fica declarada de utilidade pública, com carácter de urgência, e autorizada a posse administrativa das parcelas de terreno e de todos os direitos a elas inerentes e/ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividades e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), abaixo identificadas e demarcadas nas plantas parcelares/cadastrais que constituem o Anexo I da presente resolução, por as mesmas serem indispensáveis à execução da obra pública de

“Melhoria das Acessibilidades ao Sítio do Lombinho e Vereda do Caires”, a realizar pela Câmara Municipal do Funchal, correndo o respetivo processo de expropriação pela Autarquia requerente, que, para o efeito, é designada entidade expropriante.

- a) Parcela de terreno e suas benfeitorias, com a área de 284 m², assinalada na planta parcelar/cadastral do projeto da obra com o n.º 69, que confronta a Norte, Sul e Oeste com o proprietário e Leste com a vereda e a levada, a destacar do prédio rústico localizado no Lombo dos Aguiares, freguesia de Santo António, inscrito na matriz predial rústica sob o art.º 69, da Secção U, a favor de Manuel de Araújo Nunes, e omissa na Conservatória do Registo Predial do Funchal;
- b) Parcela de terreno e suas benfeitorias, com a área de 50 m², assinalada na planta parcelar/cadastral do projeto da obra com o n.º 70 A, que confronta a Norte, Sul e Leste com o proprietário e Oeste com José Fernandes da Gama, a destacar do prédio rústico localizado no Lombo dos Aguiares, freguesia de Santo António, inscrito na matriz predial rústica sob o art.º 70, da Secção U, e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 1898/19940809, a favor de Manuel de Araújo Nunes e mulher, Maria Isabel de Freitas Nunes;
- c) Parcela de terreno e suas benfeitorias, com a área de 30 m², assinalada na planta parcelar/cadastral do projeto da obra com o n.º 70 B, que confronta a Norte Sul e Leste com o proprietário e Oeste com António de Caires, a destacar do prédio rústico localizado no Lombo dos Aguiares, freguesia de Santo António, inscrito na matriz predial rústica sob o art.º 70, da Secção U, e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 1898/19940809, a favor de Manuel de Araújo Nunes e mulher, Maria Isabel de Freitas Nunes;
- d) Parcela de terreno e suas benfeitorias, com a área de 6 m², assinalada na planta parcelar/cadastral do projeto da obra com o n.º 72 A, que confronta a Norte, Sul e Oeste com o proprietário e Leste com Manuel de Araújo Nunes, a destacar do prédio rústico localizado no Lombo dos Aguiares, freguesia de Santo António, inscrito na matriz predial rústica sob o art.º 72, da Secção U, a favor de José Fernandes da Gama, e omissa na Conservatória do Registo Predial do Funchal;
- e) Parcela de terreno e suas benfeitorias, com a área de 187 m², assinalada na planta parcelar/cadastral do projeto da obra com o n.º 72 B, que confronta a Norte e Sul com o proprietário, Leste com António de Caires e Oeste com o proprietário e o Caminho, a destacar do prédio rústico localizado no Lombo dos Aguiares, freguesia de Santo António, inscrito na matriz predial rústica sob o art.º 72, da Secção U, a favor de José Fernandes da Gama, e omissa na Conservatória do Registo Predial do Funchal;

- f) Parcela de terreno e suas benfeitorias, com a área de 7 m², assinalada na planta parcelar/cadastral do projeto da obra pela letra U, que confronta a Norte e Oeste com o Caminho, Sul com o proprietário e Leste com Manuel Jorge Fernandes Temtem, a destacar da parte descoberta do prédio urbano localizado no Lombo dos Aguiares, freguesia de Santo António, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 7445.º, e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 3508/20010316, em comum e sem determinação de parte ou direito, a favor de Daniela da Silva Fernandes Vieira e marido, Ricardo Nuno da Silva Vieira, Doris Maria da Silva Fernandes e marido, João José Rodrigues Rosa, Dúnia da Silva Fernandes Ferraz e marido, João Eduardo

Castro Ferraz, Elis Susana da Silva Fernandes Ferraz e marido, Rui Norberto Castro Ferraz e Marlene da Silva Fernandes de Melo e marido, Paulo Renato de Melo.

2. Fazem parte desta resolução as plantas parcelares, que definem os limites das áreas a expropriar.

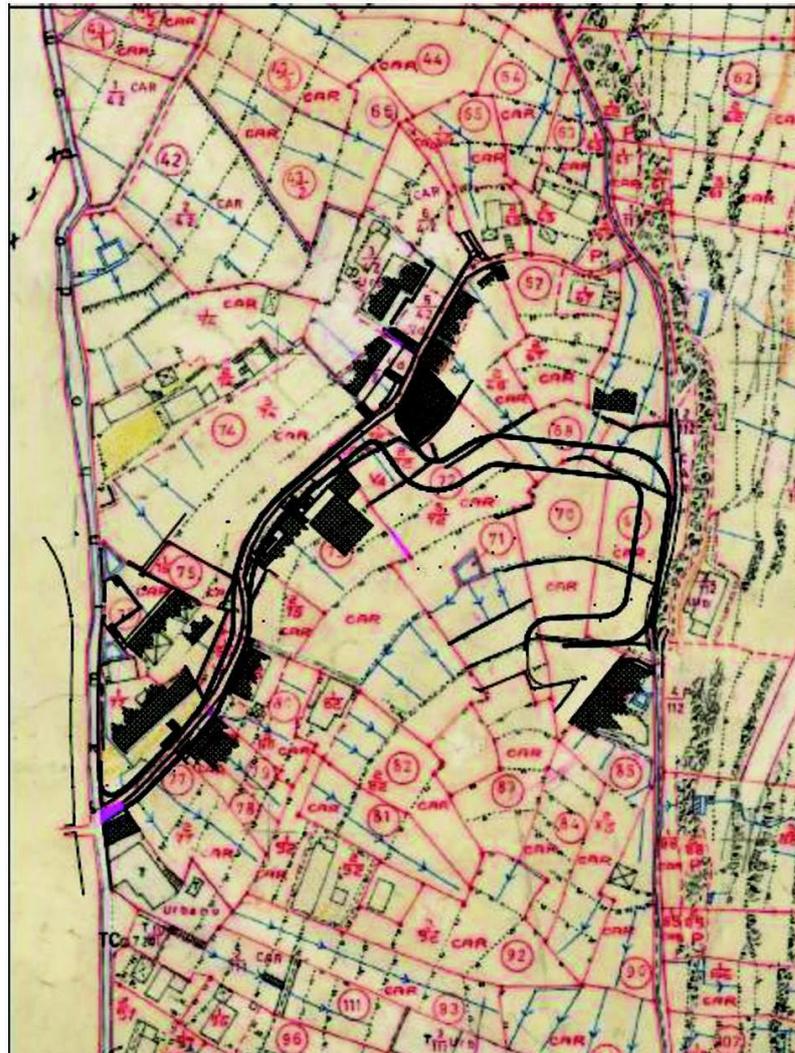
Os encargos a suportar com a aquisição destas parcelas de terreno, no montante global de 25.940,00€ (vinte e cinco mil, novecentos e quarenta euros), se encontram previstos na Dotação Orçamental: Classificação Orgânica 02, Classificação Económica 070101, da Câmara Municipal do Funchal.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo I da Resolução n.º 154/2013, de 7 de março

Obra de Melhoria das Acessibilidades ao Sítio do Lombinho e Vereda do Caires
Planta Parcelar que define os limites da área a expropriar

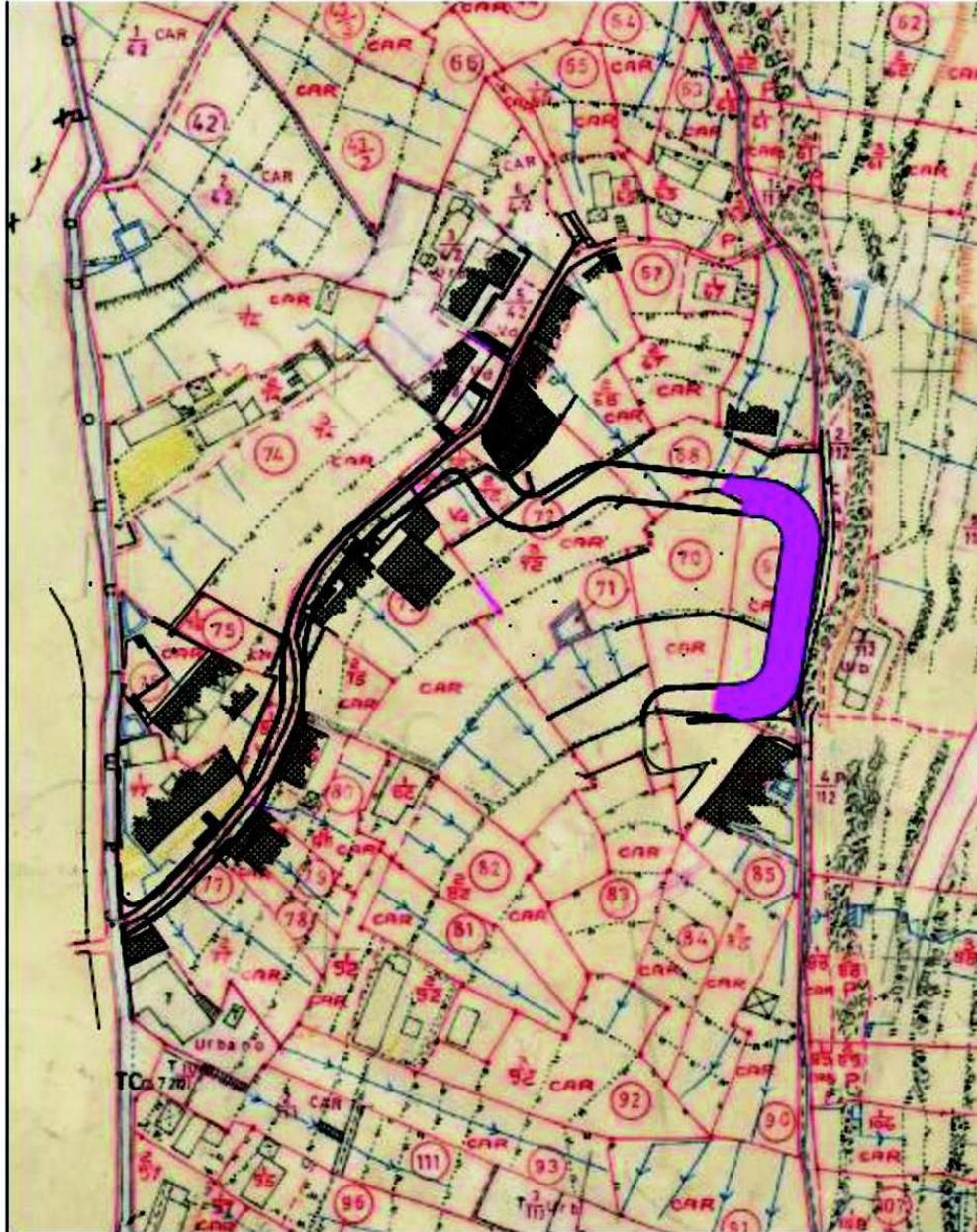
Mapa 1 - Parcela Urbano



Anexo I da Resolução n.º 154/2013, de 7 de março (cont.)

Obra de Melhoria das Acessibilidades ao Sítio do Lombinho e Vereda do Caires
Planta Parcelar que define os limites da área a expropriar

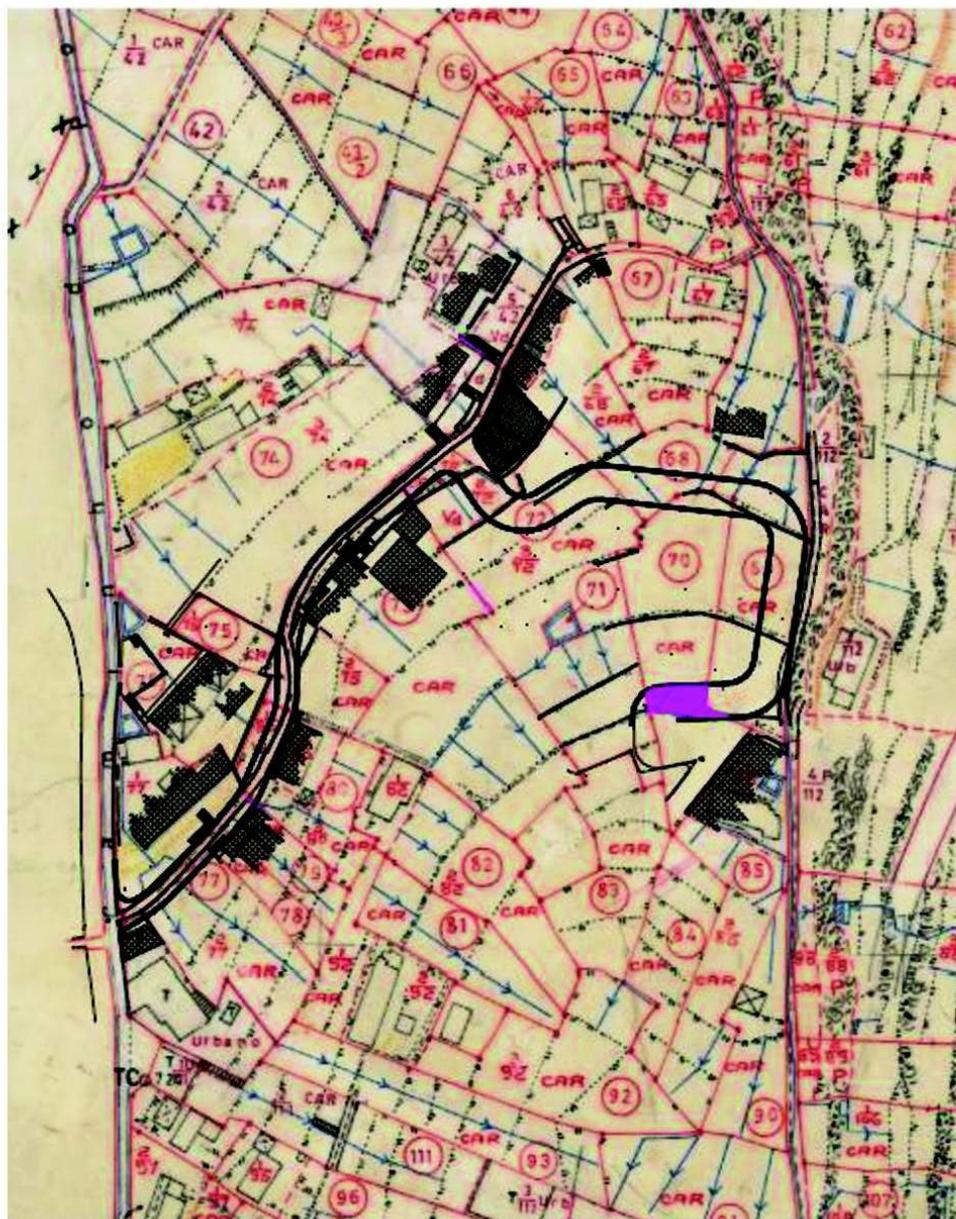
Mapa 2 – Parcela 69



Anexo I da Resolução n.º 154/2013, de 7 de março (*cont.*)

Obra de Melhoria das Acessibilidades ao Sítio do Lombinho e Vereda do Caires
Planta Parcelar que define os limites da área a expropriar

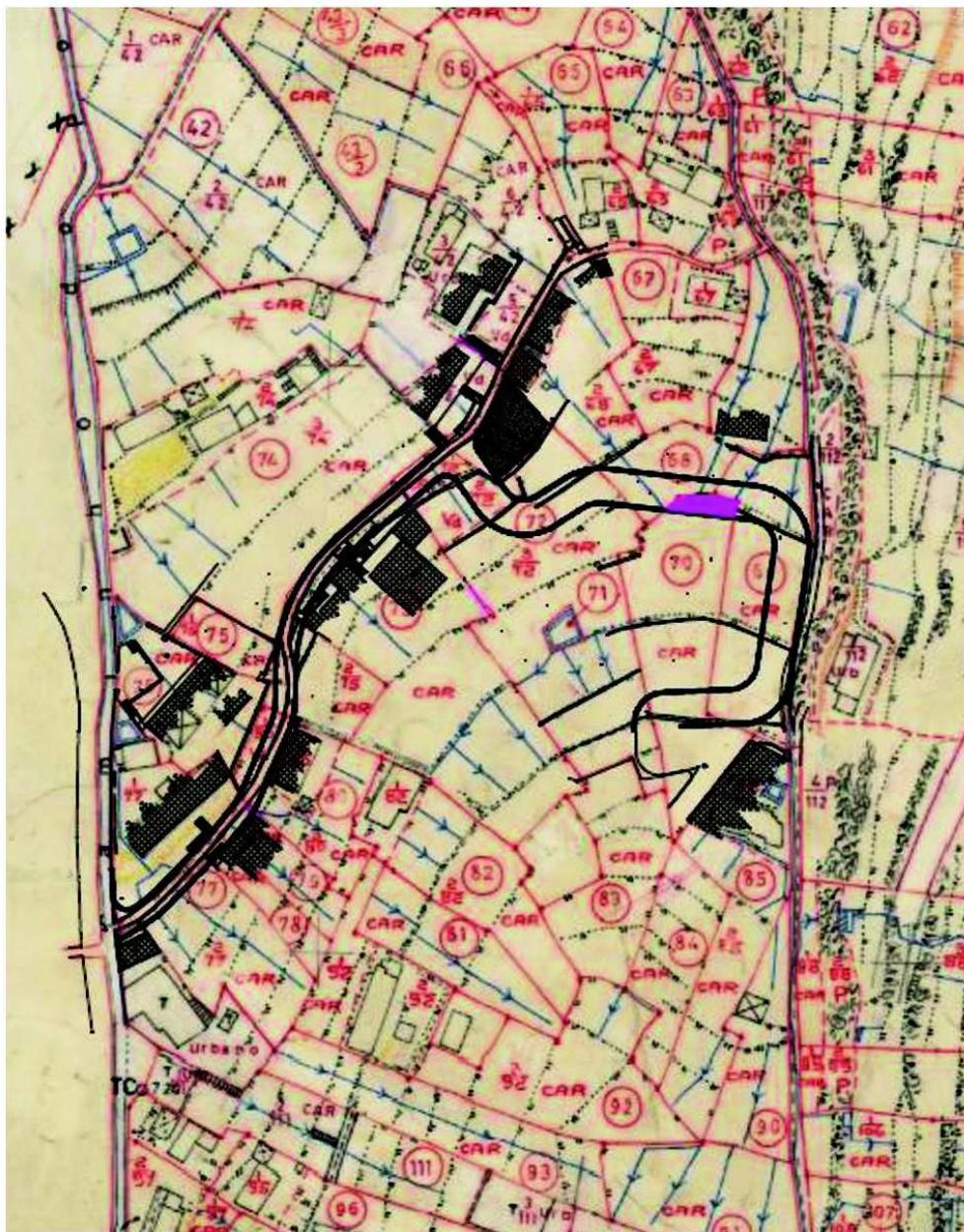
Mapa 3 – Parcela 70A



Anexo I da Resolução n.º 154/2013, de 7 de março (cont.)

Obra de Melhoramento das Acessibilidades ao Sítio do Lombinho e Vereda do Caires
Planta Parcelar que define os limites da área a expropriar

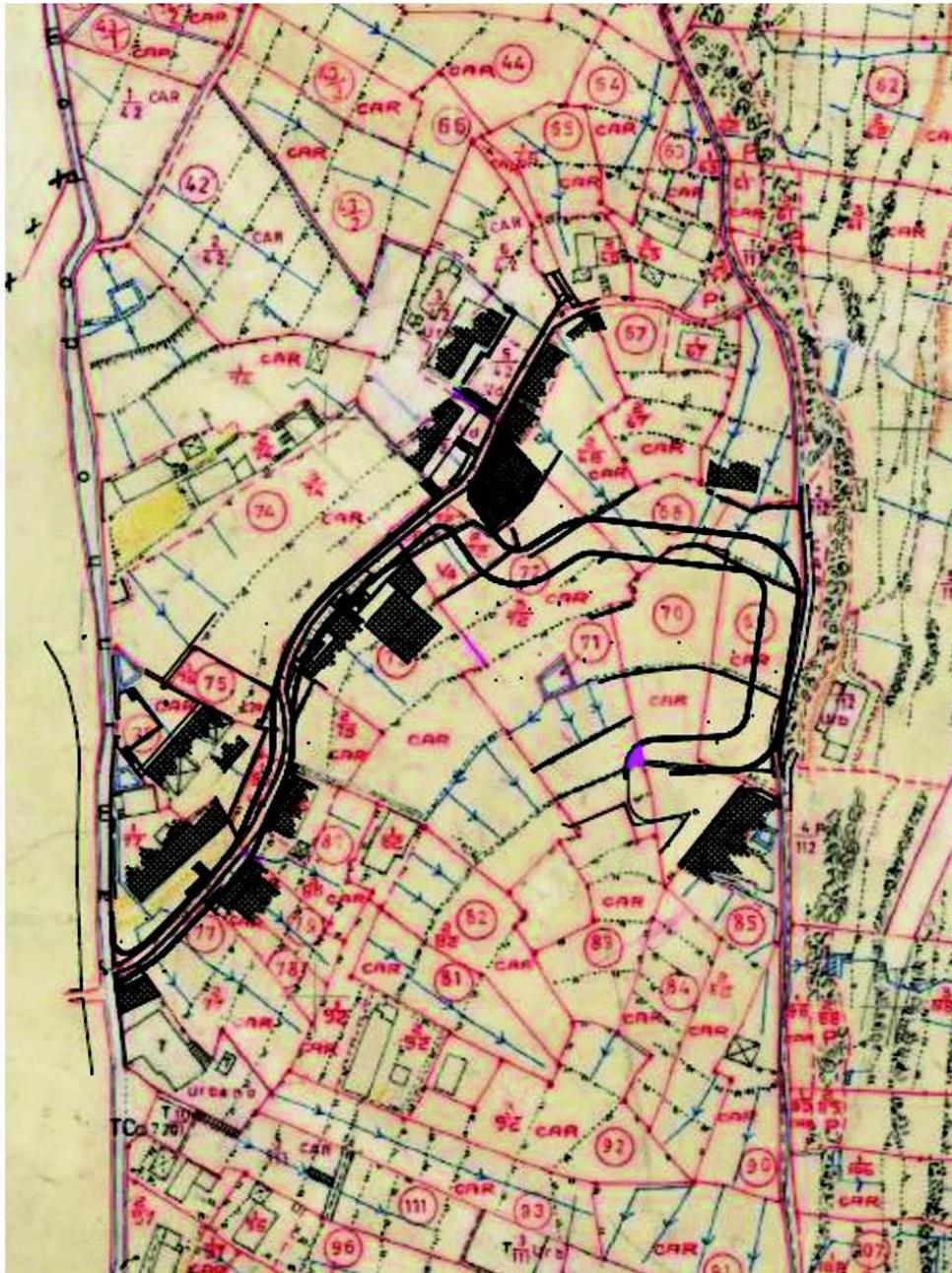
Mapa 4 – Parcela 70B



Anexo I da Resolução n.º 154/2013, de 7 de março (cont.)

Obra de Melhoramento das Acessibilidades ao Sítio do Lombinho e Vereda do Caires
Planta Parcelar que define os limites da área a expropriar

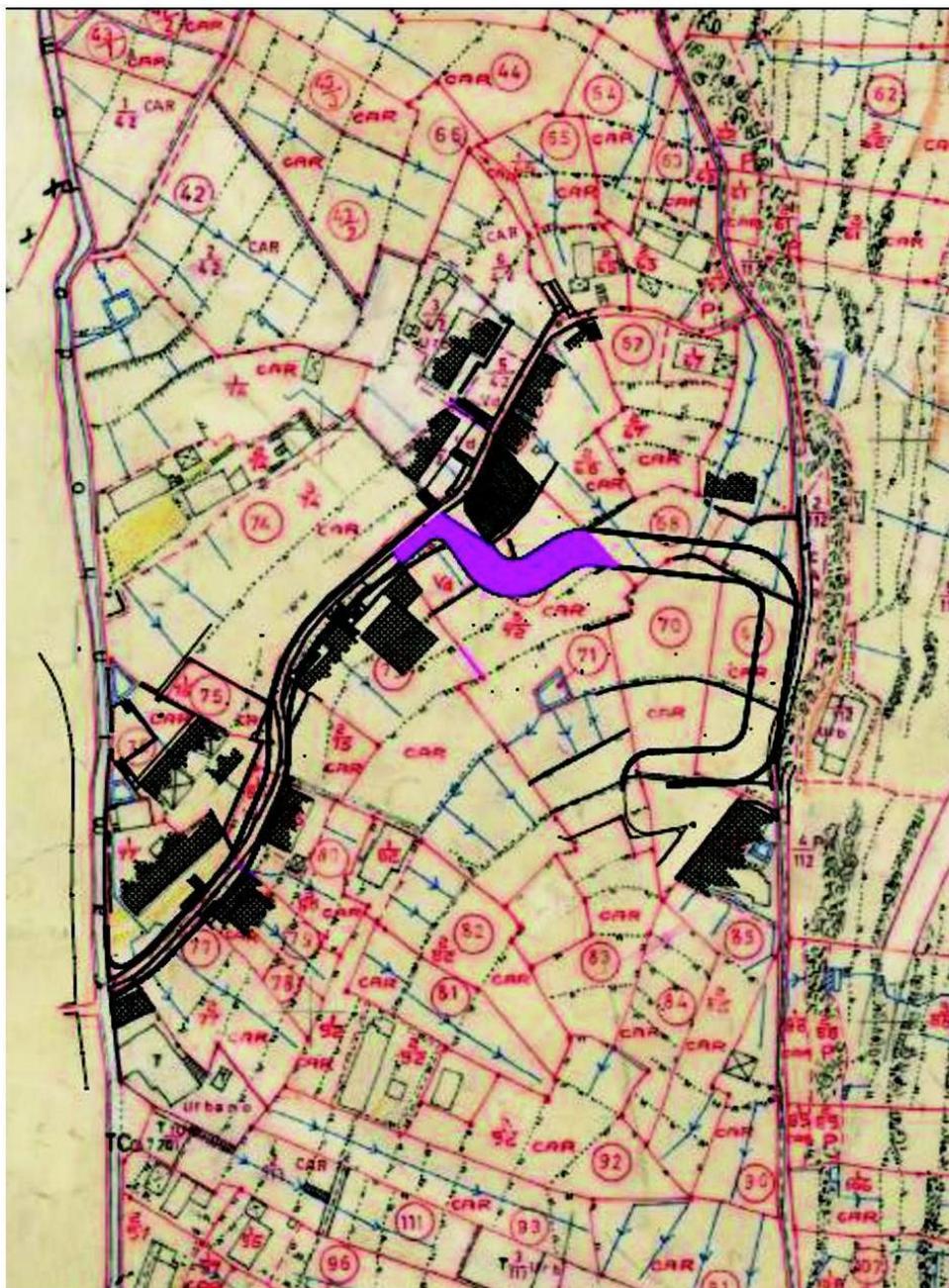
Mapa 5 – Parcela 72A



Anexo I da Resolução n.º 154/2013, de 7 de março (*cont.*)

Obra de Melhoria das Acessibilidades ao Sítio do Lombinho e Vereda do Caires
Planta Parcelar que define os limites da área a expropriar

Mapa 6 – Parcela 72B



Resolução n.º 155/2013

Considerando que a “Sociedade de Empreendimentos Turísticos Jardins do Lago, Lda”, com sede à Rua Dr. João Lemos Gomes, n.º 29, freguesia de S. Pedro, concelho do Funchal, solicitou à Câmara Municipal do Funchal, licença para edificar nos terrenos que adquiriram, contíguos ao empreendimento turístico denominado, “Quinta Jardins do Lago”;

Considerando que o promotor pretende ampliar o referido empreendimento, decorrendo daí o aumento da capacidade de alojamento da “Quinta Jardins do Lago”, em mais 27 unidades de alojamento - 74 camas, e simultaneamente na expansão da área do seu emblemático jardim;

Considerando que essa ampliação, a sul do edifício mãe, ora existente, junto ao muro do caminho da Achada, liberta o restante terreno para área de jardim e resulta em mais profundidade visual dentro da propriedade, sendo que o volume a construir, embora distinto e separado fisicamente, tem em conta as características arquitetónicas e volumétricas das construções preexistentes;

Considerando que o projeto apresentado, permite e visa manter o atual enquadramento na tipologia “Quintas da Madeira”, cuja definição é estipulada no artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2009/M, de 6 de maio, cumprindo na generalidade com o estabelecido para essa tipologia com a categoria de 5 estrelas, acatando os requisitos de instalação, classificação e funcionamento dos estabelecimentos hoteleiros, constantes no anexo I da Portaria n.º 327/2008, de 28 de abril;

Considerando que o terreno onde será desenvolvido o projeto de ampliação, está, de acordo com o Plano Diretor Municipal em vigor no Funchal, enquadrado em quinta e, ou, outra zona verde privada e também em zona habitacional de média densidade, facto que permite a compatibilização com o plano sectorial do turismo;

Considerando que o promotor na fase de projeto de licenciamento municipal, tomou a iniciativa de o instruir com um estudo de avaliação de impacte ambiental e um estudo socioeconómico e de garantias do respetivo financiamento, nos termos que se encontram previstos no artigo 2.º do Anexo I do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2002/M de 29 de agosto, com as alterações constantes do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2007/M, de 16 de abril, que aprova o Plano de Ordenamento Turístico da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que dos estudos realizados, não resultam situações ambientais negativas, na área de implementação e no seu meio envolvente, e que os indicadores sociais e económicos apresentados (autonomia financeira, capitais permanentes, ativo permanente, indicadores de solvabilidade), apontam para a viabilidade do projeto;

Considerando que o Plano de Ordenamento Turístico da Região Autónoma da Madeira, só admite estabelecimentos hoteleiros em espaços urbanos, com uma capacidade máxima, por unidade de exploração, de 80 camas, o que por via da ampliação proposta será ultrapassado, há que, pelos motivos supra expostos e qualidade do projeto, viabilizar o mesmo.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de março de 2013, resolveu, nos termos do artigo 2.º do anexo I do Decreto Legislativo Regional 17/2002/M, de 29 de agosto, viabilizar a proposta de ampliação da capacidade de alojamento do empreendimento turístico, “Quinta Jardins do Lago”, em mais 74 camas.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 156/2013

Considerando que as atividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos pelas entidades em causa, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha do Porto Santo, na competição desportiva regional;

Considerando que importa assegurar aos praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha da Madeira condições de acesso às provas da competição desportiva regional que se realizam na ilha do Porto Santo;

Considerando que as atividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas atividades da competição desportiva nacional;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira tem alcançado classificações que os obrigam a representar o país em provas organizadas pelas Federações Europeias de modalidade em que as Federações desportivas nacionais se encontram filiadas;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira em provas de nível internacional em representação do país;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da sua filiação em Federações desportivas nacionais, a deslocação de árbitros e juizes desportivos, dirigentes e outros agentes envolvidos na modalidade, para participação em atividades da competição desportiva nacional e internacional, atividades de formação, e para intervenção nas funções mais gerais que lhes estão atribuídas no âmbito da modalidade;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de agentes desportivos da Região Autónoma da Madeira, no normal desenvolvimento das atividades da modalidade desportiva a que estão vinculados;

Considerando que as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da filiação em Federações desportivas nacionais, a participação dos praticantes desportivos oriundos da Região Autónoma da Madeira nas atividades de treino e competição das seleções nacionais de modalidade para que são convocados;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades em que esses praticantes se encontram filiados, constituiriam

uma forte limitação à livre participação dos melhores praticantes da Região nas seleções nacionais absolutas ou de categoria;

Considerando que em diversas modalidades desportivas, para a deslocação de pessoas para a competição desportiva regional, nacional e internacional, é necessário fazer corresponder o transporte de equipamentos desportivos específicos indispensáveis à realização das provas desportivas;

Considerando que se os custos do transporte desses equipamentos tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades em que os praticantes desportivos se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira, nas atividades da competição desportiva regional, nacional e internacional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de março de 2013, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 32.º e 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho e no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de novembro e 240/2008, de 6 de março, da Resolução n.º 726/2008, de 15 de julho, que aprovou o Anexo X - Regulamento de apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres para as competições regionais, nacionais e internacionais, alterada pela Resolução n.º 1053/2009, de 20 de agosto, do Despacho n.º 78/2009, de 30 de setembro, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de setembro, do Despacho n.º 73/2010, de 2 de dezembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Estrela da Calheta Futebol Clube tendo em vista a comparticipação financeira da DRJD nas

deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes ao ano 2012, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das seleções regionais e nacionais, bem como nas atividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder ao Estrela da Calheta Futebol Clube, uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 1.500,91 € (mil, quinhentos euros e noventa e um cêntimos).
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada durante o ano 2013, mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efetuadas.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2013.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 489500500.04.07.01 - O0.00 - projeto 50698 - - apoio às deslocações aéreas e marítimas inerentes à participação das equipas em campeonatos regionais, nacionais e internacionais do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas	€38,56 cada	€231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€27,66	€13,75;
Duas Séries	€52,38	€26,28;
Três Séries	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €3,62 (IVA incluído)